

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Requerimento Associação Social Tradicional Gaúcha Cavaleiros da Paz

Recebido para análise e parecer, memorando, requerimento encaminhado pela **Associação Social Tradicional Gaúcha Cavaleiros da Paz**, através do qual solicita a doação ou a concessão de uso, de um fogão a lenha que faz parte do patrimônio do Município de Santo Cristo. O pedido vem acompanhado de manifestação da Coordenadoria de Ensino e Desporto, e, ainda, de documentos constitutivos da entidade requerente.

É o relatório.

Opino.

Preliminarmente, no tocante à doação, importante ressaltar que se trata de contrato administrativo definido no art. 17 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta, nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Disso se depreende que, para a realização da doação com licitação dispensada, deve-se comprovar: ***(a)*** a finalidade e uso de interesse social do bem; ***(b)*** autorização legal; ***(c)*** avaliação prévia; e, ***(d)*** indicação de comprovado interesse público.

Com relação a possibilidade da realização sob forma de cessão de uso, e por se tratar de modalidade de movimentação externa de bem, com transferência gratuita da posse e troca da responsabilidade, de caráter temporário, entre o Município e uma entidade sem fins lucrativos e que tem como finalidade a divulgação da cultura do Rio Grande do Sul, tal forma também é possível de realização.

Todavia e para tanto, deverá ser realizada observando a necessidade de ***(a)*** autorização legal, ***(b)*** descrição clara e expressa do bem; ***(c)*** a finalidade da utilização/destinação do bem; ***(d)*** o prazo da concessão; e, ***(e)*** se a cessão será a título oneroso ou gratuito.



Assim, em avaliação de discricionariedade do gestor, e observadas as referências conditas no presente parecer, opinamos pela possibilidade legal de deferimento do pedido.

É o parecer.

Santo Cristo (RS) 16 de agosto de 2022


Adriano José Ost,
Assessor Jurídico do Município de Santo Cristo.

Acolho o parecer
da assessoria jurídica.
16 / 8 / 22 
Adair Philippson
Prefeito